



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**DECRETO N° 090, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO  
DE SALDOS DE EMPENHO INSCRITOS  
EM RESTOS A PAGAR NÃO  
PROCESSADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ** em exercício, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam automaticamente cancelados, a partir desta data, os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados - RPNP, da Administração Pública do Poder Executivo.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, promover as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.

§2º - Excetuam-se do disposto no caput os RPNP:

I - de contrapartida de recursos próprios destinada a convênios, cujos recursos financeiros já tenham sido transferidos para as respectivas contas bancárias.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados no exercício de 2019.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

§1º - O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no §4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I - Legalidade do objeto;
- II - Certificação da necessidade do objeto;
- III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;
- IV - Conveniência administrativa;
- V - Aprovação do ordenador de despesas.

§2º - O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

§3º - A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças.

§4º - Para o caso de RPNP referente a despesas com obras em andamento, a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.

§5º - Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 20 de dezembro de 2020 à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,  
13 de Outubro de 2020.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**